

PROCESSO N.º	19.892-7/2009
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO	CONSULTA - DIGITAL
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, atendendo a legislação prevista na Resolução n.º 14/2007 e na Lei Complementar n.º 269/2007, razões pela qual conheço a presente consulta.

No mérito, acato o Parecer n.º 129/2009 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 657/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador – Dr. Willian de Almeida Brito Junior, e **VOTO** preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

VOTO ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

Resolução de Consulta n.º _____. Pessoal. Contratação temporária. Profissional do magistério público da educação básica. Piso salarial. Garantia.

Os profissionais do magistério público da educação básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de abril de 2010.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Relator